

DECRETO Nº 013/2018

Dispõe sobre a forma, o prazo e as demais condições para o preenchimento e o envio da DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando que o Município de VERTENTES /PE, através de sua fiscalização tributária vem buscando mecanismos eficientes para otimização do lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

Considerando, a necessidade imperiosa de dar celeridade aos procedimentos que objetivam o lançamento e a arrecadação do tributo, bem como proporcionar segurança para cumprimento de suas obrigações;

Considerando o disposto no artigo 192, da Lei Nº 734/09 de 08 de maio de 2009 - Código Tributário Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a **DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DES**, de adoção obrigatória pelos bancos, caixas econômicas, sociedades de crédito e de financiamento, sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, estabelecido no artigo 192, da Lei Nº 734/09 de 08 de maio de 2009 - Código Tributário Municipal;

- **§ 1º** - Ficam dispensados da adoção da Declaração os postos de serviços sem escrituração própria, cujas receitas forem englobadas à contabilidade da agência a que estejam subordinados no município.

Artigo 2º - A declaração deverá ser emitida mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mantendo exata correspondência com o Livro Diário ou Livro Balancete Diário conforme definido na Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987, do Banco Central do Brasil.

- **§ 1º** - O prazo será estendido para o próximo dia útil quando recair em sábados, domingos ou feriados.
- **§ 2º** - Para casos de entrega de **DES retificadora**, a mesma poderá ser feita até o dia **30** (trinta) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do tributo.

Artigo 3º - A declaração semestral deverá ser enviada até o dia 30 (trinta) dos meses de janeiro e julho, respectivamente para o primeiro e segundo semestre de cada exercício.

Artigo 4º - A declaração deverá ser enviada ao Município em forma de relatório por sistema de processamento eletrônico de dados.

Artigo 5º - Ficam instituídos os modelos de declarações que estará sendo apresentada através de software específico, cuja modificação e adaptação é facultada ao Município mediante novo ato do Executivo, ressalvada a obrigatoriedade de conter as seguintes informações:

1. a) DECLARAÇÃO MENSAL

I - Dados Gerais:

- a) denominação: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS;



- b) Razão social;
- c) Nome e código de identificação da agência;
- d) número da Inscrição Municipal;
- e) número do CNPJ;
- f) Endereço completo e telefone;
- g) mês e ano da competência;
- II - Coluna - **TÍTULO CONTÁBIL:**
 - a) coluna - **Código COSIF:** código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) com os respectivos saldos no mês de competência;
 - b) coluna - **Conta Contábil:** número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;
- III - Coluna - **MOVIMENTO ECONÔMICO:**
 - a) coluna - **Movimento (crédito) do Mês Anterior:** deverá estar declarada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente ao último dia útil do mês anterior da competência, que se referir o Demonstrativo;
 - b) coluna - **Movimento (crédito) do Mês Atual:** deverá ser informada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente o último dia útil do mês da competência, que se referir a Declaração;
 - c) coluna - **Retenções na fonte:** deverá ser informada a despesa de cada título contábil que se referir a serviços prestados por terceiros que sofrerem retenções e que deverá ser repassados ao Município de acordo com a Lei, referente ao último dia útil do mês da competência.
- IV - Coluna - **CÁLCULO DO IMPOSTO:**
 - a) coluna - **Saldo atual:** O demonstrativo apresentará o saldo contábil acumulado, ou seja, a soma da **Receita do Mês Atual** e a **Receita do Mês Anterior**, de cada título contábil;
 - b) coluna - **Alíquota:** Índice percentual da alíquota vigente, referente ao serviço prestado;
 - c) coluna - **ISSQN Devido:** valor do imposto apurado a ser recolhido, obtido mediante a multiplicação da alíquota pelo valor da receita do mês;
- V - Linha - **TOTAL:** soma dos valores informados em cada coluna;
- VI - Nome por extenso, cargo/função do responsável pelas informações;
- VII - Local e data do preenchimento;
- VIII - nome do responsável pelas informações.

- **1º** - O código das contas de que trata o inciso II, alínea "a", corresponde aos elementos caracterizadores da conta padronizada de acordo com as normas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

1. a) **DECLARAÇÃO SEMESTRAL**

I - Dados Gerais:

- a) denominação: **DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS;**
- b) Razão social;
- c) Nome e código de identificação da agência;
- d) número da Inscrição Municipal;
- e) número do CNPJ;
- f) Endereço completo e telefone;
- g) Semestre de competência;
- II - Coluna - **TÍTULO CONTÁBIL:**
 - a) coluna - **Código COSIF:** código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) que apresentarem saldo no semestre de competência;
 - coluna - **Conta Contábil:** número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;
- M Coluna - **MOVIMENTO ECONÔMICO:**
 - b) coluna - **Receita do Semestre:** deverá ser informada a receita de cada título contábil, referente ao semestre de competência em que se referir a Declaração;

- **§ 2º** - A declaração semestral não conterà o valor do iss.



Artigo 6º - A autoridade fiscal, se necessário, exigirá a apresentação imediata do livro diário ou do livro balancete diário referente ao último dia de cada mês.

- **§ 1º** - Juntamente com os documentos solicitados no caput deste artigo, as instituições mencionadas no artigo 1º deverão apresentar o plano de contas descritivo e atualizado, no qual estejam discriminados a codificação contábil, o código COSIF, o título da conta, a denominação da conta e a sua função específica.
- **§ 2º** - Em caso de atraso ou não apresentação dos documentos, as instituições mencionadas no artigo 1º ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal.

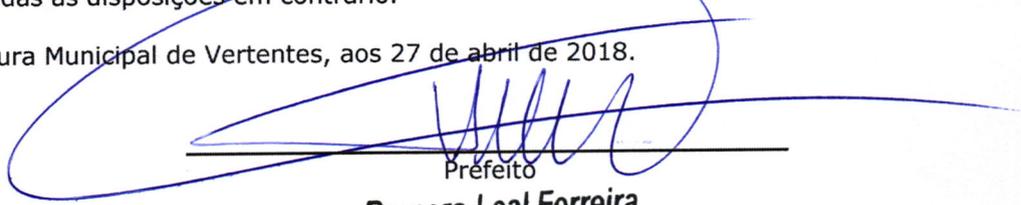
Artigo 7º - O imposto declarado deverá ser recolhido até a data-limite das declarações e o imposto declarado após esta data deverá ser recolhido na mesma data de sua declaração em atraso, sendo que os eventuais acréscimos obedecerão a legislação vigente no município.

Artigo 8º - A Fiscalização Tributária do Município poderá, mediante intimação escrita, requisitar livros contábeis, balanços, balancetes e outras informações que entender relevantes para apuração do imposto, cuja apresentação deverá se dar em 20 (vinte) dias da intimação, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias se, a critério do fisco municipal, o acréscimo de prazo se justificar.

Artigo 9º - O não cumprimento de quaisquer dispositivos deste Decreto sujeitará as instituições previstas no artigo 1º às penalidades previstas na legislação tributária.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do décimo dia do mês subsequente à sua publicação, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vertentes, aos 27 de abril de 2018.



Prefeito

Romero Leal Ferreira
Prefeito de Vertentes
CPF: 145.642.894-20